INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PERMUTA RESIDENCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.492.653/0001-55

Pelo presente instrumento ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 ("Administradora"), em conjunto com a **GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.507, 2º andar – parte, Pinheiros, CEP 05401-400, inscrita no CNPJ sob o nº 32.706.879/0001-88, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 17.441, de 09 de outubro de 2019, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Gestora" e quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **PERMUTA RESIDENCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 63.492.653/0001-55 ("Fundo");

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fundo foi constituído em 03 de novembro de 2025, por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do PERMUTA RESIDENCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA*", celebrado entre a Administradora e a Gestora ("IPC"), o qual aprovou (i) a constituição do Fundo e da classe única de cotas do Fundo ("Classe"); (ii) o inteiro teor do regulamento do Fundo; (iii) a 1ª (primeira) emissão de cotas da Classe Única do Fundo, objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;

(ii) até o momento, não foram subscritas cotas do Fundo, não havendo necessidade de deliberação das matérias constantes do presente instrumento em assembleia geral de cotistas;

RESOLVEM:

(i) aprovar a alteração do regulamento do Fundo ("Regulamento"), que passará a vigorar na forma do Anexo I ao presente Instrumento de Deliberação.

(ii) realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Em atenção ao art. 10, II, da parte geral da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 27 de novembro de 2025.

VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA.

ANEXO I
REGULAMENTO